PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano S. [illegible] Pereira
Assessor da Procuradoria
Mat. 17.740

TABELIONATO 6º NOTAS 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 04/2020
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1.290/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.278.276/0001-40, sita na Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º andar, Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 30.140-120, neste ato representada pelo senhor **SAULO GUIMARÃES PEDROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 11.077.388, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 076.684.356-46, residente e domiciliado à Avenida Luiz Paulo Franco, nº 434, ap. 702, Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 30.320-570, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **PACTUAR O PRESENTE CONTRATO**, resultante do Pregão Eletrônico nº 08/2019, consoante o Processo Administrativo CMS nº 1.290/2019, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como no Decreto

Federal nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 10.267/1993, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 11/02/2020; e

c) Processo Administrativo CMS nº 1.290/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da justificativa para a contratação:

1.1.1. A Câmara Municipal de Salvador possui em seu corpo funcional os Vereadores, Cargos Comissionados e Servidores que havendo necessidades administrativas e parlamentares precisam deslocar-se para outras localidades para representar este Poder Legislativo ou tratar de assuntos de interesse público;

1.1.2. Promover a continuidade dos serviços em curso, em face de encerramento do atual Contrato;

1.1.3. Viabilizar os deslocamentos de Vereadores para Brasília, e demais localidades do território nacional, que, no desempenho de suas atribuições, necessitem de participar de eventos de cunho parlamentar, representando interesses da Câmara Municipal de Salvador;

1.1.4. Possibilitar os deslocamentos dos servidores quando da realização de outros eventos, cursos ou encontros, os quais tenham relação com as atividades da Câmara Municipal de Salvador;

1.1.5. Adequar à estimativa anual então prevista ao volume de recursos despendidos no período do contrato em vigência;

1.1.6. Assim, a contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e passagens terrestres para o deslocamento de servidores e/ou parlamentares; participação de servidores em seminários; assim como participação em eventos de capacitação e treinamento de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação da prestação de serviços de natureza continuada, de empresa especializada para cotação, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e passagens terrestres para a **CONTRATANTE**, por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone), e conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

3.2. Compreende-se por:

3.2.1. Passagem aérea - o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

3.2.2. Passagem terrestre - o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

3.2.3. Trecho - todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreenderão:

4.1.1. Emissão de passagens aéreas e/ou terrestre, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela **CONTRATANTE**;

4.1.2. Marcação, reservas, reiteração, desdobramento e substituição de bilhetes aéreos e/ou terrestres;

4.1.3. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

4.1.4. Emissão de passagens aéreas e terrestres, para outras localidades no Brasil e no exterior, por meio de *Prepaid Ticket Advice* (PTA), informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea ou terrestre;

4.1.5. Entrega dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

4.1.6. Manter para a **CONTRATANTE** ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 18h de segunda a sexta-feira para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 4.1.1.;

4.1.7. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares, bem como endereço eletrônico;

4.1.8. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia, aeroportos ou rodoviárias mais próximas, informando o código e a empresa;

4.1.9. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

4.1.10. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas e/ou terrestres; e

4.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e/ou terrestres.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais para a **CONTRATANTE**, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato;

5.2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através de órgão regulador;

5.3. A **CONTRATADA** deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens quando solicitado pela **CONTRATANTE**, em âmbito nacional e internacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços;

5.4. A **CONTRATADA** deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas;

5.5. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a **CONTRATADA** deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

5.6. A **CONTRATADA** deverá cancelar as passagens adquiridas pela **CONTRATANTE**, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por *e-mail*);

5.7. A **CONTRATADA** deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela **CONTRATANTE**, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima,

deverá a **CONTRATADA** manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido;

5.8. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tiquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a **CONTRATANTE** por *e-mail* ou entrega pessoal na sede da **CONTRATANTE**, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular do Gestor do Contrato;

5.9. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail pelo setor competente. Em casos de viagens urgentes, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a **CONTRATADA**, excepcionalmente, atender tais solicitações;

5.10. A emissão da passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;

5.11. Comunicar à **CONTRATANTE** possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela Câmara Municipal de Salvador, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos;

5.12. Ao encaminhar os bilhetes a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido;

5.13. Repassar à **CONTRATANTE** eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

5.14. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiterações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;

5.15. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados;

5.16. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens nacionais e internacionais com opções de horários e voos;

5.17. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e terrestres;

5.18. Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC, devidamente acompanhadas das Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil, Certidões de Regularidade de FGTS e INSS, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Simples Nacional quando optante e regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

5.19. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com a **CONTRATANTE**, de acordo previsto no Item 10 deste Contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.20. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

5.21. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

5.22. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

5.23. Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e/ou terrestre unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

5.23.1. Número da requisição/solicitação;

5.23.2. Nome do passageiro;

5.23.3. Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);

5.23.4. Valor da tarifa aplicada (bilhete);

5.23.5. Valor da requisição;

5.23.6. Valor do bilhete;

5.23.7. Valor da taxa de embarque;

5.23.8. Cópia do bilhete de passagem;

5.23.9. Valor bruto da fatura;

5.23.10. Valor líquido da fatura;

5.23.11. Valor da dedução dos tributos;

5.23.12. Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;

5.23.13. Nome do servidor que solicitou o bilhete;

5.23.14. Número do empenho;

5.23.15. Valor da multa aplicada pela companhia aérea ou terrestre em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

5.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;

6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.3. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da **CONTRATANTE**, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento;

6.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato;

6.5. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na **CONTRATANTE**;

6.7. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

6.8. Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

6.9. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**;

6.10. Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor;

6.12. Para todos os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Contrato;

6.13. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela **CONTRATADA**;

6.14. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6.15. Quando solicitado os serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos e terrestres de menor preço que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**;

6.16. Apresentar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, relatório consolidado dos serviços prestados;

6.17. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atender com a agilidade requerida;

6.18. As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas e/ou terrestres, inclusive quanto às tarifas promocionais; e

6.19. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que em observância ao Artigo 1º da Portaria MPOG nº 505, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Portaria MPOG nº 205, de 22 de abril de 2009, e Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, emissão de bilhete de passagem aérea nacional, internacional, ou mesmo rodoviário, se dará via *e-mail* expedido pela **CONTRATANTE**; observando a necessidade de horário e voo ao deslocamento do servidor, enviada pelo representante administrativo do sistema na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

7.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

7.5. Comunicar à **CONTRATADA** a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais;

7.6. Emitir as requisições de passagens aéreas e/ou terrestres numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado;

7.10. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

7.11. Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Carta de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;

7.12. Quando da efetuação da glosa, as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e/ou terrestres em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

7.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**;

7.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado à **CONTRATANTE**; e

7.15. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço das passagens aéreas e/ou terrestres, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8.2. O valor atribuído a prestação do serviço de agenciamento de viagem será admitido taxa de administração negativa.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de agenciamento de viagem, atribuído no certame, resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total anual estimado será apurado conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quantidade estimada de bilhetes para 12 meses	Taxa de Administração (TA%)	Preço total estimado para a prestação do serviço (P)
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens – CATSER 3719	115	-13,50%	R$ 124.589,85

9.1.1. A título de gestão contratual dar-se-á como valor mensal estimado a importância de R$ 10.382,49 (dez mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

9.1.2. No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

9.1.3. Para fins de contratação a Licitante deverá apresentar a Administração propostas que tenha condições jurídicas, técnicas e econômicas de exequibilidade do contrato, visando melhor custo benefício ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

10.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens aéreas e terrestres emitidas no período faturado.

10.2. O serviço de Agenciamento de Viagens compreende a cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais ou internacionais.

10.3. A Câmara Municipal de Salvador pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea/terrestre acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

11.2. A remuneração total a ser paga a agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

11.3. A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

11.4. Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor desta diferença.

11.4.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque.

11.4.2. **As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CMS, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº.19, edf. Rio Lima, CEP 40020-070, Centro, Salvador Bahia; protocolocms@cms.ba.gov.br. Após apresentação a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização do contrato.**

11.5. No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

11.6. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados quinzenalmente pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome, devidamente atestada e acompanhada do Relatório de Passagens Aéreas Emitidas, devendo ser creditados a favor da **CONTRATADA** e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após aceite e atesto por parte do fiscal do contrato.

11.7. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas e terrestres deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:

a) Número da requisição/solicitação;

b) Nome do passageiro;

c) Identificação do bilhete (numero, transportadora, horário e o trecho);

d) Valor da tarifa aplicada (bilhete);

e) Valor da requisição;

f) Valor do bilhete;

g) Valor da taxa de embarque;

h) Cópia do bilhete de passagem;

i) Valor bruto da fatura;

j) Valor líquido da fatura;

k) Valor da dedução dos tributos;

l) Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;

m) Nome do servidor que solicitou o bilhete;

n) Número do empenho;

p) Valor da multa aplicada pela companhia aérea ou terrestre em razão do cancelamento das passagens não utilizadas.

g) A Nota Fiscal, deverá ser apresentada acompanhadas das Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil, Certidões de Regularidade de FGTS e INSS, Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Simples Nacional quando optante.

11.8. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.9. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.10. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.11. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

11.12. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.13. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.13.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

11.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a CMS no Orçamento Fiscal da **CONTRATANTE** para o exercício de 2020 e subsequentes, nos seguintes Projetos/Atividades: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Classificação da Despesa: 33.90.33 0.1.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; **e** 01.031.0018.262500 – Manutenção dos Serviços da Escola do Legislativo, Classificação da Despesa: 33.90.33 0.1.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, **apresentando à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993**.

13.2. O valor da garantia permanecerá integral até o termino da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, deverá ser feita em ate 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

13.3. O valor da garantia será revertido, integralmente, em favor da **CONTRATANTE**, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

13.4. A **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**.

13.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após 3 (três) meses do termino da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse

pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência.

14.2. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria Administrativa, especificamente pela Assessora Técnica **Tatiana de Almeida Figlioulo Jucá, matrícula nº 17.731**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

15.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

16.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

16.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

16.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

16.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

16.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

16.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

16.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

16.8. A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

16.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO

17.1. Os bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, regularmente emitidos e não utilizados, até o décimo dia de sua emissão, deverão ser cancelados e reembolsados à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas e terrestres.

17.2. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Carta de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, os Nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme ocaso, o(s) trecho(s) do voo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrado; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA QUANTIDADE DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

18.1. Para a presente contratação, estimam-se que serão adquiridas: 100 (cem) passagens (por trecho) aéreas; 05 (cinco) passagens (por trecho) terrestre, a serem utilizadas no decorrer do ano, sendo considerados a solicitação por demanda,

18.2. Os quantitativos informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

18.3. Os quantitativos foram estabelecidos em função do histórico das demandas tendo como referência os últimos 12 (doze) meses nos quais o objeto foi demandado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

19.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

19.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

19.2.1.2.Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

19.2.2. Por acordo, quando:

19.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

19.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

19.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato

20.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL

22.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador, 10 de março de 2020.

6º Tab. de Notas

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

SAULO GUIMARÃES PEDROSA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Clésio de Assis Portugal
CPF nº 008.461.495-16

Hercília Filgueiras Almeida Radomille
CPF nº 068.839.176-16

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) de SAULO GUIMARÃES PEDROSA
Belo Horizonte, 30/04/2020
SELO DE CONSULTA: DPH13584
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9008.4635.4086.9701
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Wanderly Antônio Xavier - Escrevente Autorizado
ISSQN:R$ 0,28 Emol:R$ 5,11 TFJ:R$ 1,70 Valor Final: R$ 7,44
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAM694929

TABELIONATO 6º NOTAS